



LEI Nº 2.555 /2025

DETERMINA QUE O HOSPITAL MUNICIPAL HUGO MIRANDA OFEREÇA LEITO SEPARADO PARA MÃES DE NATIMORTO E MÃES DE ÓBITO FETAL.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a separação de áreas destinadas a mães de natimortos no Hospital Municipal Hugo Miranda, visando garantir atendimento humanizado e respeitoso a essas pacientes.

§1 A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§2 O Hospital Municipal Hugo Miranda deverá garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 2º O Hospital Municipal Hugo Miranda deverá dispor de leitos separados para mães de natimortos e mães de óbito fetal, garantindo que:

I - O atendimento seja realizado em ambiente adequado e reservado, respeitando a dignidade e o estado emocional das pacientes;

II - A estrutura hospitalar proporcione suporte psicológico e assistência especializada para essas mães;

III - Os profissionais de saúde sejam capacitados para oferecer acolhimento humanizado a essas pacientes.

Art. 3º A redação da presente lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização nos setores de maternidade das unidades de saúde a que se refere o caput do seu artigo 1º.

Art. 4º Cabe ao Poder Público municipal celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a implementação desta Lei, assegurando os recursos necessários para adaptação da estrutura hospitalar e capacitação dos profissionais.

Art. 5º Esta Lei estará em conformidade com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, em especial:

I - O direito à saúde, conforme o *artigo 196*, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

II - O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no *artigo 1º, inciso III*;

III - A proteção à maternidade, prevista no *artigo 226, § 7º*.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 01 de Outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Paraty - Cultura e Biodiversidade
Inscrito na Lista do Patrimônio Mundial em 2010



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Designada Cidade Criativa da Gastronomia da UNESCO em 2017



PARATY
CIDADE CRIATIVA DA GASTRONOMIA



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



**MUNICIPIO DE PARATY**

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527

**CÓDIGO DE ACESSO**

3D25796CC5EC4902975FED5521D937A0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 01/10/2025 10:32:08
CPF:***.***-867-91
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3D25796CC5EC4902975FED5521D937A0>

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 310031003600380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS Brasileira - ICP-Brasil.